



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1532/2022**

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

Processo nº 5097448-44.2022.4.02.5101,  
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico (ficha de encaminhamento de usuários) da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Evento 1, OUT2, Página 13), emitido em 06 de setembro de 2022 pelo médico , o Autor, 54 anos, apresenta **lipomatose** simétrica (**Síndrome de Madelung**) em região cervical e cintura escapular, cursando com **dispnéia** e **ortopnéia**, sendo encaminhado para avaliação em **cirurgia de cabeça e pescoço**. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **E88.2 – Lipomatose não classificada em outra parte**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Lipoma ou lipomatose** é um acúmulo de tecido gorduroso que surge por baixo da pele (subcutâneo). Os lipomas são tumores benignos mas podem crescer bastante, causando grande incômodo estético e até mesmo físico<sup>1</sup>.
2. A **Doença de Madelung** caracteriza-se por acúmulos de tecido adiposo não encapsulados distribuídos simetricamente na porção superior do corpo. Formam-se lipomas nas regiões cervical (“colar de cavalo”), deltoidea (aparência pseudoatlética) e no dorso (pseudocifose da coluna vertebral). Eventualmente, surgem em porções mais caudais do corpo. Em geral, a face, as mãos e os pés não se encontram acometidos. O curso da doença é variável. Usualmente, há um período inicial de crescimento rápido por meses ou até anos, seguido por um período longo de estabilização ou progressão lenta da doença. Em casos avançados pode ocorrer compressão do trato aerodigestivo, ocasionando **dispneia**, estridor e disfagia, que são complicações maiores da doença. As regiões cervical anterior e posterior (100%), retroauricular (95%), deltoidea (84%), do tronco (60%), abdominal (58%), inguinal (42%) e parte superior dos membros inferiores (42%) são os locais mais acometidos.<sup>2</sup>
3. **Dispneia** é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduos sadios, em condições de exercício extremo. Ela é um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular<sup>3</sup>.
4. **Ortopnéia** é a denominação dada ao surgimento ou agravamento da sensação de dispnéia com a adoção da posição horizontal. O sintoma tende a ser aliviado, parcial ou totalmente, com a elevação da porção superior do tórax pelo uso de um número maior de travesseiros ou pela elevação da cabeceira da cama.<sup>4</sup>

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.
2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais,

<sup>1</sup> Lipoma. Disponível em: [www.rbcop.org.br/imageBank/PDF/23-03-17.pdf](http://www.rbcop.org.br/imageBank/PDF/23-03-17.pdf). Acesso em: 27 dez. 2022.

<sup>2</sup> VIDAL M G C e cols. Doença de Madelung: relato de caso e revisão da literatura Radiol Bras. 2010 Jul/Ago;43(4):275–276 Disponível em: [scielo.br](http://scielo.br) Acesso em: 27 dez 2022.

<sup>3</sup> MARTINEZ, J. A. B; FILHO A. I. P. J. T. Dispneia. Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: Semiologia 37: 199-207, jul./dez. 2004. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4872006/mod\\_resource/content/1/DISPNEIA.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4872006/mod_resource/content/1/DISPNEIA.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2022.

<sup>4</sup> MARTINEZ J A B PÁDUA A I TERRA FILHO J Dispneia - Medicina, Ribeirão Preto, 7: 199-207, jul./dez. 2004 Disponível em: [usp.br](http://usp.br) Acesso em 27 dez 2022.

<sup>5</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 27 dez. 2022.



boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **lipomatose** simétrica (**Síndrome de Madelung**) (Evento 1, OUT2, Página 13), solicitando o fornecimento de **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço** (Evento 1, INIC1, Páginas 6 e 7). Cabe ressaltar aqui que, embora à inicial tenha sido pleiteado também consulta médica em neurologia devido a provável quadro de neuropatia diabética, no documento médico apensado ao Processo (Evento 1, OUT2, Página 13) não há qualquer referência a esta patologia nem tampouco à solicitação de consulta na referida especialidade, de modo que este Núcleo abordará apenas os aspectos concernentes à **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço, solicitada no supracitado relatório médico**.

2. Assim, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **lipomatose simétrica (Síndrome de Madelung)** (Evento 1, OUT2, Página 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

4. Quanto à inclusão do Autor nos sistemas de regulação, consta em (Evento 1, OUT2, Página 15) formulário da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>8</sup>, onde foi identificada solicitação de **Consulta em neurologia – doenças neuro-musculares**, inserida em 01/09/2022, com situação **“Pendente”**, **não havendo nenhuma solicitação para a consulta em cirurgia de cabeça e pescoço pleiteada**.

5. Desta forma, entende-se que a via administrativa par o caso em tela ainda não foi devidamente utilizada.

6. Cabe ressaltar que em documento médico (Evento 1, out2, Página 13), foi informado que o Autor vem cursando com dispnéia em razão do quadro clínico acima relatado. Portanto, salienta-se a importância do Autor ou seu representante legal comparecer na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para inserção do pedido de **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**.

<sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <[http://www.sbccp.org.br/?page\\_id=362](http://www.sbccp.org.br/?page_id=362)>. Acesso em: 27 dez. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 127dez. 2022.

<sup>8</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 27 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Acrescenta-se que o Ministério da Saúde ainda não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>9</sup> que verse sobre Síndrome de Madelung– quadro clínico que acomete o Autor.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

---

<sup>9</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 27 dez. 2022.